



**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**  
Procuradoria Geral do Município

## **PARECER JURÍDICO**

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, deflagrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES. O certame tem por escopo a **aquisição de materiais de limpeza**, devidamente classificados como bens comuns de consumo, visando suprir as necessidades operacionais e de higienização das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Compulsando os autos do processo eletrônico (Edocs nº 2026-75XTP), verifica-se a presença dos seguintes documentos instrutórios fundamentais, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

1. **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**: Justificando a necessidade da aquisição para a manutenção das atividades de saúde.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**: Analisando a viabilidade e a melhor solução para o atendimento da demanda.
3. **Termo de Referência (TR)**: Detalhando as especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega.
4. **Estimativa da Despesa**: Apresentando o valor orçado de **R\$ 65.006,24 (sessenta e cinco mil e seis reais e vinte e quatro centavos)**.
5. **Ata da Sessão Pública**: Registrando a disputa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa.
6. **Certidões de Regularidade**: Comprovando a habilitação jurídica e fiscal da empresa vencedora, **HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**.
7. **Minuta do Contrato nº 000/2026 - FMS**: Instrumento que regerá a relação entre a Administração e a contratada.

O procedimento fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para compras de valor reduzido.

É o relatório, no essencial. Passo à análise fundamentada.

### **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **1. Da Fundamentação Legal e do Limite de Valor**

A contratação direta em tela ampara-se no permissivo legal da "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos" (NLLC). O dispositivo invocado estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

É imperioso ressaltar que os valores previstos no art. 75 são atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo Federal. Considerando a data atual (03/05/2026) e as atualizações sucessivas (Decretos nº 10.922/2021, 11.317/2022, 11.871/2023, 12.343/2024 e 12.807/2025), o limite vigente para a dispensa por valor em compras e serviços comuns ultrapassa o montante de R\$ 67.000,00.

Portanto, o valor estimado de **R\$ 65.006,24** encontra-se **dentro do limite legal permitido** para a contratação direta por dispensa em razão do valor, não se vislumbrando, a priori, irregularidade quanto ao teto financeiro.

## 2. Da Instrução Processual e do Fracionamento de Despesa

A instrução do processo de contratação direta deve observar rigorosamente o rito estabelecido no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. No caso em análise, a Administração Municipal logrou êxito em colacionar os documentos essenciais, como o Termo de Referência, a estimativa de despesa e a justificativa de preço.

Quanto ao **fracionamento de despesa**, o § 1º do art. 75 da NLLC impõe que, para fins de aferição dos limites, deve-se observar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza (mesmo ramo de atividade).

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde deve certificar que esta contratação, somada a outras eventuais aquisições de materiais de limpeza realizadas em 2026, não ultrapassará o limite legal. A ausência de planejamento que leve a sucessivas dispensas para o mesmo objeto pode configurar fracionamento indevido, conforme entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas.

## 3. Da Pesquisa de Preços e Seleção da Proposta

A escolha da empresa **HGX COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL LTDA** decorreu de sessão pública, o que confere maior transparência e competitividade ao processo, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa. O Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) reforça a necessidade de rigor na busca pela vantajosidade:

Com vista à proteção do interesse público, no qual se inclui, evidentemente, a seleção da proposta mais vantajosa, a ser alcançada em indissociável conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (...) (TJ-ES - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 5007286-76.2022.8.08 .0000, Relator.: JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS, 3ª Câmara Cível)

A realização de pesquisa de mercado e a disputa em sessão pública mitigam riscos de sobrepreço e asseguram que o erário municipal está realizando um gasto eficiente.

## 4. Análise Detalhada da Minuta do Contrato

A minuta do **Contrato nº 000/2026 - FMS** deve ser analisada à luz do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que elenca as cláusulas necessárias em todo contrato administrativo.

- **Objeto e Vinculação:** O objeto está claramente definido como a aquisição de materiais de limpeza. Há vinculação expressa ao processo de dispensa nº 007/2026, o que é fundamental para a segurança jurídica.
- **Preço e Condições de Pagamento:** O valor global e a forma de pagamento devem estar em consonância com a proposta vencedora e o cronograma financeiro do Fundo Municipal de Saúde.
- **Prazos e Entrega:** É crucial que o contrato estabeleça prazos de entrega exequíveis e as sanções para o caso de mora.

- **Sanções Administrativas:** A minuta deve prever as penalidades aplicáveis em caso de inexecução parcial ou total, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- **Equilíbrio Econômico-Financeiro:** Embora seja uma contratação de fornecimento imediato ou de curta duração, a manutenção do equilíbrio é um direito garantido, conforme jurisprudência do TJES:

Portanto, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é direito da empresa, ao passo que não condenar o Município ao pagamento dos valores definidos (...) seria beneficiar e permitir o enriquecimento sem causa do erário (...) (TJ-ES - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA: 0025225-59 .2016.8.08.0035, Relator.: DEBORA MARIA AMBOS CORREA DA SILVA, 3ª Câmara Cível)

Recomenda-se que a Administração verifique se a minuta contempla a cláusula de **revisão e reajuste**, ainda que por mera cautela, e se as obrigações da contratada quanto à qualidade dos materiais estão detalhadas de forma a permitir uma fiscalização eficiente pelo gestor do contrato.

### III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta **Procuradoria Geral do Município de Atílio Vivacqua/ES** manifesta-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do procedimento de Dispensa de Licitação nº 007/2026 - FMS, uma vez que:

1. O valor da contratação (R\$ 65.006,24) está em conformidade com os limites atualizados do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
2. A instrução processual atende aos requisitos do art. 72 da referida Lei.
3. A escolha da contratada foi precedida de disputa, assegurando a busca pela proposta mais vantajosa.
4. A minuta contratual apresenta as cláusulas essenciais, ressalvadas as recomendações de ajuste pontual para maior clareza quanto às sanções e fiscalização.

**Ressalva-se**, todavia, a necessidade de a autoridade competente atestar a inexistência de fracionamento indevido de despesa no exercício de 2026 para o mesmo ramo de atividade.

Este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão do gestor, a quem cabe a análise da conveniência e oportunidade do ato administrativo.

É o parecer.

Atílio Vivacqua/ES, 03 de maio de 2026.

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**  
**PROCURADOR GERAL**  
**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO**

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 03/05/2026 16:04:28 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 03/05/2026 16:04:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3C938M>